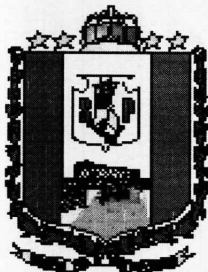




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



S I M

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 02.1703/2017

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.

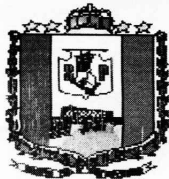
ORDENADOR DE DESPESAS

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 17/03/17
FINALIZAÇÃO 17/03/17

MARÇO/2017

ANEXO I



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 01 de fevereiro de 2017.

Ào Setor de Engenharia,

Assunto: Avaliação de Imóvel.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando a
Locação de Imóvel situado na RUA ABÍLIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA
FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do
atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,



Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Secretário de Administração, Finanças e Gestão



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME / RAZÃO SOCIAL: Rita de Cássia Fernandes Araújo
CPF / CNPJ: 429.813.953-00 **RG:** 2008448472-6
ENDEREÇO: Rua Marcionílio Gomes de Freitas, 27, Centro, Senador Pompeu - CE
NATUREZA DO DIREITO REAL (posse / propriedade / detenção): Propriedade

ORGÃO LOCADOR / COMPRADOR

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE
CPF / CNPJ: 07.728.421/0001-82 **RG:**
ENDEREÇO: Rua Sigismundo Rodrigues, s/n. Centro, Senador Pompeu - CE

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

TIPO: Casa
LOCALIZAÇÃO: Rua Abílio Gurgel, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE
MATRÍCULA: 1.641 / 1.861 **INSCRIÇÃO NO IPTU:**
ÁREA TOTAL: 153,38m² **ÁREA CONSTRUÍDA:** 153,38m²
DIMENSÕES:

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Locação de Imóvel para funcionamento do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu e Almoarifado da Merenda Escolar.

DATA E HORA DA VISTORIA

Vistoria realizada em 02 de fevereiro de 2017, às 11:00, no local acima descrito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Considerando os elementos pertinentes ao imóvel avaliado e acima descritos, bem como a natureza do direito real do proprietário, o valor de mercado do mesmo corresponde à R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

IDENTIFICAÇÃO DOS VISTORIADORES

1) FRANCISCO VALDERY ALVES DE MAGALHÃES

MATRÍCULA: 122808-0

ASSINATURA:

2) STÊNIO ARRAIS ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 122809-9

ASSINATURA:

3) ANTONIO IVAN BEZERRA

MATRÍCULA: 122757-2

ASSINATURA:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 006/2017.

1. ELABORADOR DA AVALIAÇÃO: JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA - ENGº CIVIL - CREA 3291-D

2. INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Residencial em alvenaria térreo, coberto com telha cerâmica, com forro em laje de concreto e piso cerâmica, tendo área construída de 153,38m², com: 03 salas, 01 banheiros; encravado em um terreno em leito de logradouro com 153,38 m².

3.1. Proprietário do Imóvel: Rita de Cássia Fernandes Araújo

3.2 Localização: Rua Abílio Gurgel, S/N, térreo, Centro, Senador Pompeu - CE

3.3 Identificação do Imóvel : Imóvel urbano. tipo casa: Área do imóvel : 153,38 m²

3.4 Características da região :

Infraestrutura : (X) Energia , (X) Água , (X) Esgoto , () Telefone , () Gás

Acesso : () Asfalto , (X) Pedra paralela , () Calçamento , () Terra.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO : Determinar o valor do imóvel para definição de valor do aluguel .

5. METODOLOGIA UTILIZADA: Método do Custo de Reprodução: Este método consiste na obtenção do custo da construção de uma exata duplicata ou réplica , aos preços correntes do mercado , usando os mesmos materiais , padrões construtivos , projetos , e qlde. de mão-de-obra utilizados no imóvel avaliando .

Em anexo encontram-se planilhas de custos de materiais e mão-de-obra utilizadas em nossa avaliação.

O percentual de depreciação utilizado no cálculo da avaliação foi obtido através do Método de Ross - Heidecke , este método estabelece um fator de depreciação baseado numa tabela (anexo) em que são considerados, ao mesmo tempo, a idade em porcentagem da vida útil e o estado de conservação da benfeitoria.

6. CÁLCULO DO VALOR :

6.1 Valor unitário por m² de construção , conforme planilha de orçamento em anexo .

Vu = R\$ 1.797,86

6.2 Área da Edificação

A = 153,38 m²

6.3 Valor da Edificação

Ve = Vu x A = R\$ 275.755,77

6.4 Melhoramentos

DESCRIÇÃO :	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Parcial R\$
Cerâmica esmalt. no piso	m2			0,00
Rev Cerâmico	m2			0,00
Grade de ferro	m2			0,00
Portão de ferro	m2			0,00
Forro	m2			0,00
TOTAL				0,00

6.5 Valor total da Edificação com os Melhoramentos : Vte = R\$ 275.755,77

Vte = R\$ 275.755,77


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



6.6 Cálculo do Valor total depreciado : $Vtd = Vte \times d$.

Conforme mencionado no item 5, utilizamos no cálculo da depreciação o Método de Ross - Heidecke.

$d = \% \text{ percentual de depreciação} . d = (100 - k) / 100 = 0,58$

Estado de conservação do imóvel : Reparos simples e importantes.

Idade em % da vida = idade aparente / vida útil = 42,00 % K = valor obtido da tabela anexo.

$$Vtd = Vte \times d = 275.755,77 \times 0,58 = 159.938,35$$

6.7 Cálculo do Valor total final incluindo ligações e o fator de comercialização p / residência : $Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$

fc : fator de comercialização : coef. de valor adicionado, vantagem da coisa feita : NB 502 / 1989 .

fc = 1,15 : adotado para moradias em área especial .

fc = 1,25 : adotado para pontos comerciais em área especial .

V. Lig. = Valor das Ligações de água e energia elétrica

$$Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$$

7. VALOR DO TERRENO

7.1 . CARACTERÍSTICAS: Zona Urbana, solo misto, topografia mista e formato trapezoidal.

Área= 153,38 m²

Valor unitário = R\$ 150,00/m²

Valor total = 153,38 x 300,00 = R\$ 46.014,00

8. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO : **R\$ 205.952,36 (Duzentos e cinco Mil, novecentos e cinquenta e dois reais, trinta e seis centavos)** . Utilizando aproximação permitida por norma.

9. NÍVEL DE RIGOR ALCANÇADO : Expedito . Conforme NBR 5676 .

10. CONCLUSÃO :

Como o percentual para aluguel é entre 0,5% à 1% do valor do imóvel, conclui-se que o preço de R\$ 2.000,00 solicitado pelo proprietário está aceitável, já que representa 0,97% do valor do imóvel.

11. DATA DA VISTORIA : 02/02/2017

12. ANEXO: TABELA DE CUSTO UNITARIO PINI DE EDIFICAÇÃO E FOTOS:

Senador Pompeu (CE),


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



CUSTO UNITÁRIO PINI DE EDIFICAÇÕES

LOCAL: FORTALEZA

ANO:2017

Uso de Edificação	Custo Total	Material	Mão-de-obra
Habitacional			
Residencial fino (1)	1.797,86	1.107,67	690,19
Residencial médio (2)	1.327,86	739,29	588,57
Residencial popular (3)	1.063,01	624,24	438,77
Sobrado popular (11)	1.198,29	680,99	517,3
Prédio com elevador fino (4)	1.370,76	827,96	542,8
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	1.331,36	901,02	430,34
Prédio com elevador médio (10)	1.263,69	769,87	493,82
Prédio sem elevador médio (5)	1.396,69	732,96	663,73
Prédio sem elevador popular (6)	1.055,34	555,92	499,42
Comercial			
Prédio com elevador fino (7)	1.495,17	953,27	541,9
Prédio sem elevador médio (8)	1.447,68	810,83	636,85
Clinica Veterinária (14)	1.375,48	855,6	519,88
Industrial			
Galpão de uso geral médio (9)	1.261,19	896,64	364,55



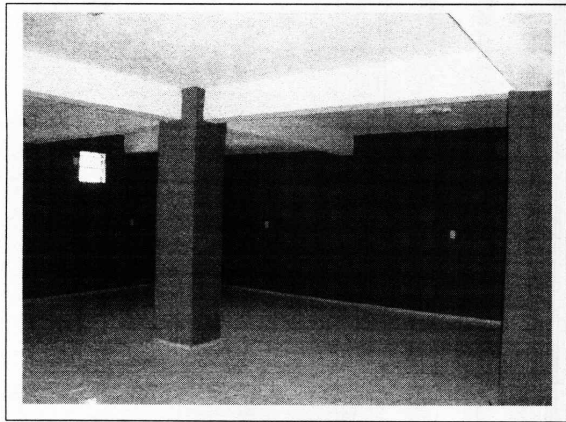
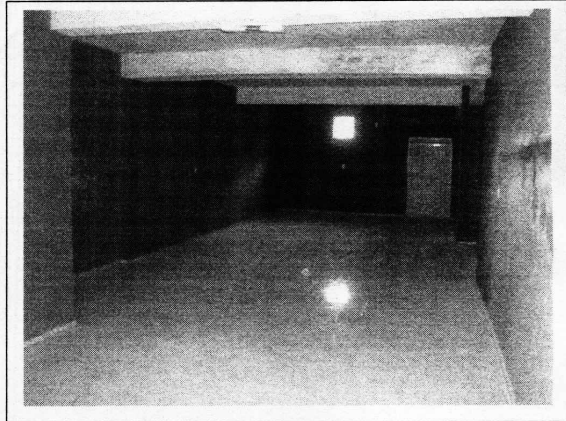
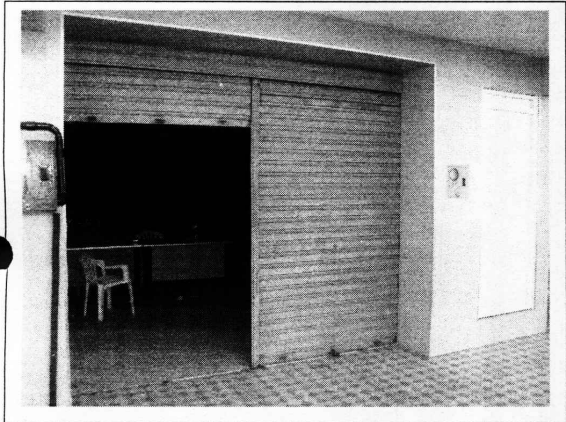
SETOR DE ENGENHARIA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PRÉDIO PARA LOCAÇÃO: Rubrica ALMOXARIFADO CENTRAL

LOCALIDADE / RUA	Nº CENSO S/N	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SENADOR POMPEU
ABILIO GURGEL			
DATA: 02/02/2017	AVALIAÇÃO TÉCNICA		





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados no desenvolvimento dos serviços concernentes a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, e que vigorará por 12 (doze) meses.

2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A locação deve ser realizada a partir da assinatura do respectivo contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será mensal, em conformidade com o Contrato devidamente assinado entre as partes e atestado pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após decorridos cada 1 (um) mês de uso, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

Senador Pompeu-Ce, 22 de fevereiro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Finanças e Gestão



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



Imóvel /Localização	Finalidade	Quant.	Und.	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO.	FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU	12	Mês	2.000,00	24.000,00



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008448472 - 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2013

NOME RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO

FILIAÇÃO RAIMUNDO FERNANDES LOPES ESTELITA BARBOZA LOPES

NATURALIDADE SENADOR POMPEU - CE DATA DE NASCIMENTO 13/11/1959

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:1396 FOLHA:118 LIVRO:808 SENADOR POMPEU - CE

CPF 429.813.953-00 P.: 102

1 VIA ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Certifico que a presente fotocopia é uma reprodução fiel do original exibida nestas notas.

1º OFÍCIO

Deu Fé. Senador Pompeu, de 13 de 2013. Em Testemunho da Verdade.

DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA Titular Interina

Fca. Lindete de Sousa Saraiva Escrevente Autorizada

Fone: (88) 3449 0275



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Certifico que a presente fotocopia é uma reprodução fiel do original exibida nestas notas.

1º OFÍCIO

Deu Fé. Senador Pompeu, de 13 de 2013. Em Testemunho da Verdade.

DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA Titular Interina

Fca. Lindete de Sousa Saraiva Escrevente Autorizada

Fone: (88) 3449 0275



CPF DO CLIENTE
5786914-6
 Para utilizar esse atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará *Cosiba agora é enel*
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135 040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 466332394
Rota 13 14000 10 141540 - 5 **Data de Emissão** 16/02/2017
Nome RITA DE CASSIA FERNANDES ARAUJO
End. Postal RU MARCIONILIO GOMES DE FREITAS 00027
 CENTRO - SENADOR POMPEU - 63600000
Medidor 6010006 **Posto** 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO **Fator de Potência** 0,00
RG/CPF/CNPJ 429813953-00 **CGF**
Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Fev/2017	16/02/2017	20/03/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto SENADOR POMPEU EUSD 50,23
Mês Dez/2016 DJCRI = 0,00 P

	Padrão Individual			Agrupação Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,43	18,86	21,73	0,00	0,00	2,51
FC	3,36	6,72	13,45	0,00	0,00	1,00
DMIC	3,11			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
 81A1.8788.D8D1.75E4.FACD.13BF.A9E1.242A

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
47020	46833	1,00	187	0,00	187	0,71340	133,40
16/02/17	19/01/17		28 DIAS		187		133,40

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES	133,40
MULTA MORATORIA REF 01/2017	3,01
JUROS DO MES	0,25
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	20,36

17/02/2017 1301 4

Fone: (88) 3449 0275

Certifico que a presente fotocopia é uma reprodução fiel do original e valida nestas notas. Deu Fé. Senador Pompeu, 16 de fevereiro de 2017. Em Testemunho da Verdade. **DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA** Titular Interina

VENCIMENTO 23/02/2017 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 157,02

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	57,42
Transmissão	1,42
Distribuição	20,00
Encargos Setoriais	10,04
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	44,52
TOTAL	133,40

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
240	187
187	211
211	224
224	230
230	230
230	240
240	270
270	249
249	290
290	273
273	282
282	225

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica	Consciência Ecológica (%CO ₂)
Emitido kg (CO ₂)	0,00
Compensado kg (CO ₂)	80,82



INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

Consta desta fatura R\$ 0,51 referente a PIS e COFINS.
 (Art. 9 Res. 100 2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA
 Titular Interina
 (88) 3449-0275 - Senador Pompeu



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA DE CASSIA FERNANDES ARAUJO
CPF: 429.813.953-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:36:27 do dia 06/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2017.

Código de controle da certidão: **0AB4.5351.ACE4.961F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701151205

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 429813953-00
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/03/17 ÀS 10:32:31
VÁLIDA ATÉ 05/05/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



2º OFÍCIO

SENADOR POMPEU - CEARÁ
AV. FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA 125
Fone (88) 9734 3939/9734 3938

FERNANDA MARIA ALVES GOMES
Oficial de Registro e Tabeliã

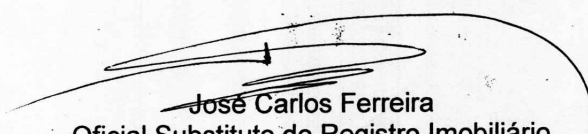


REGISTRO DE IMÓVEIS

PRENOTADO no Protocolo **A-02**, sob o N° de Ordem **5.800**, Página N° **224v**, REGISTRADO no Livro N° **2**, de **REGISTRO GERAL**, fls.002, sob os N°(s) **R.3-1.641 e R.2-1.861**, Registros, referente as Matrículas N°(s) **1.641 e 1.861**, LANÇADOS NOS INDICADORES REAL E PESSOAL.

Cotação de Emolumento:
Ato sem Selo
Emolumento: 28,33
Fermoju: 2,52
Total: 30,85

Senador Pompeu/CE, 29 de agosto de 2012.


José Carlos Ferreira
Oficial Substituto do Registro Imobiliário

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas desse 2º Ofício, no Livro N° 119, fls. 107/111, datada de 27 de agosto de 2012, do(s) imóvel(is) Consistente(s) de: **PRIMEIRO IMÓVEL: 01(um) Prédio de tijolo e telhas, sem número, com frente para uma área livre de propriedade da INDEX e localizada no quarteirão delimitado pelas Ruas Santo Dumont, Leonel do Vale, Franco Magalhães e Abílio Gurgel, nesta cidade, medindo 7,80m na frente, 5,10m nos fundos, 18,70m na lateral esquerda e 21,40m na lateral direita, perfazendo uma(1) área total construída de 116,70m² e 01(um) perímetro de 53,00m;** **SEGUNDO IMÓVEL: 01(um) Prédio de tijolo e telhas, desmembrado do prédio sito na Rua Abílio Gurgel, sem número, nesta cidade, medindo quatro metros e cinquenta centímetros(4,50m) de frente, por dez ditos (10,00m) de fundos, perfazendo uma (1) área total construída de 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados), e 01(um) perímetro de vinte e nove metros 29,00m;** configurando como Outorgantes Vendedores: FRANCISCO MARIO APOLONIO e sua esposa ANTONIA SUELI FELIX APOLONIO, e como Outorgada Compradora: RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO.

Cotação de Emolumentos:

Selo N° AA 512.470	Selo N° AA 512.471
Emolumento: 851,30	Emolumento: 851,30
Fermoju: 42,55	Fermoju: 42,55
Ferc: 24,37	Ferc: 24,37
Total: 918,22	Total 918,55

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO 2º

Av. Francisco França Cambraia

JOSE CARLOS FERREIRA

Substituto



CONTA:

Ag: 0956-3

CTA: 19.168-X



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



DECLARAÇÃO

Ilmº. Sr.
Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)/ELEMENTO DE DESPESAS:

- 0301.0412200082.010; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu-Ce, 14 de março de 2017.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário da Administração, Finanças e Gestão



Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 03 Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Administração
PROJETO / ATIVIDADE : 0301.0412200082.010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin
CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSOS : 001 Recursos Ordinários
SALDO DA DOTAÇÃO : _____
SOLICITANTE : DOMINGOS SAVIO PINHEIRO DO

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

14/03/17

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20170314010 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

O PRESENTE PROCESSO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Senador Pompeu-CE, 14 de Março de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO
Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / carimbo

Jeniferica Kara Francis Rufino

**Prefeitura Municipal de S. Pompeu
Secretaria Adm. Finanças e Gestão
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento**

1.5. Controle interno .

Data

Assinatura / carimbo

14/03/2017

**RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO**

Estado do Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração



Pag.: 1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170314010

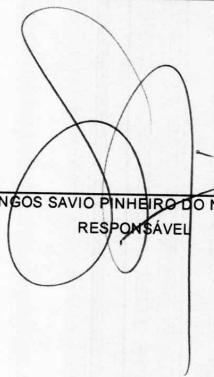
ÓRGÃO: 03 Secretaria de Administração
UNIDADE: 01 Secretaria de Administração
PROJETO / ATIVIDADE: 2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSO: 001 Recursos Ordinários

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a O PRESENTE PROCESSO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa :

Código	Descrição	Quant	Unidade
044463	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL <i>Especificação: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.</i>	12,0000	MÊS

Senador Pompeu, 14 de Março de 2017


DOMINGOS SAVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL

rp101



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



AUTORIZA O

Senador Pompeu/CE, 14 de mar o de 2017.

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRA O, FINAN AS E GEST O.

PARA: COMISS O PERMANENTE DE LICITA O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

O senhor Secret rio de Administra o, Finanças e Gest o do Munic pio de Senador Pompeu, no uso das atribui es legais que lhe s o conferidas, sob a  gide da Lei Federal n  8.666/93, **AUTORIZA** a Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce, a instaurar procedimentos cab veis, para realizar **DISPENSA DE LICITA O**, com fundamento no Artigo 24, inciso X da Lei Federal n  8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores altera es, visando a: **LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA AB LIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU, ATRAV S DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O, FINAN AS E GEST O**, conforme programa o or ament ria descrita a seguir:

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRA O, FINAN AS E GEST O

PROGRAMA O OR AMENT RIA: 0301.04.122.0008.2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: (001) RECURSOS ORDIN RIOS

VIG NCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.



Domingos S vio Pinheiro de Nascimento
Secret rio de Administra o, Finanças e Gest o



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senador Pompeu, 14 de março de 2017.

À

Comissão de Licitação

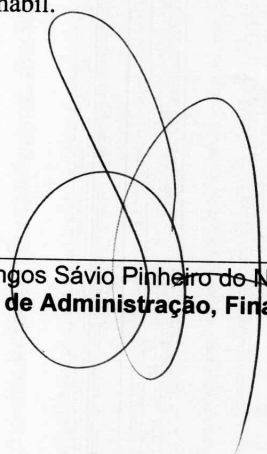
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABÍLIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.**

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,



Domingos Sávio Pinheiro de Nascimento
Secretário de Administração, Finanças e Gestão



PORTARIA n.º 01/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE P BLICO PARA O
CARGO EM COMISS O – SECRET RIO
E D  OUTRAS PROVID NCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUCA** – “Maur cio Pinheiro”, no uso de suas atribui es legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Org nica Munic pio de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **DOMINGOS SAVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Administrador Aposentado, nascido em 05.03.1963, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 200300299310, CPF n.º 215.052.413-91, filho de Francisco Bionor do Nascimento e Maria Madalena Pinheiro do Nascimento, residente e domiciliado na Rua Professor Cavalcante, n.º 750, Bairro de F tima, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comiss o de **SECRET RIO**, S mbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRA O, FINAN AS E GEST O**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o, revogada as disposi es em contr rio.

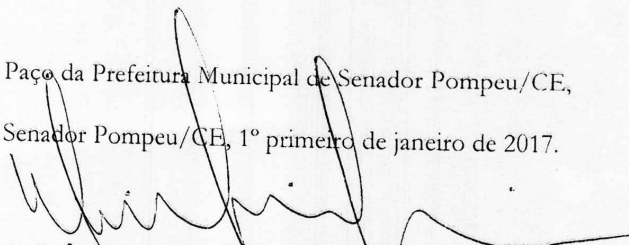
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Pa o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1.º primeiro de janeiro de 2017.


ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO n.º 06/2017
Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISP E SOBRE A
DESCENTRALIZA O DAS
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU,
ESTADO DO CEAR , DETERMINA O
AC MULO DE ATRIBUI ES DOS
SECRET RIOS E D  OUTRAS
PROVID NCIAS

O Prefeito do Munic pio de Senador Pompeu, Estado do Cear , **ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUC **, no uso de suas atribui es constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra "F" c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Org nica Munic pio de Senador Pompeu/CE e Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, disp e que:

CONSIDERANDO a situa o de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Munic pio de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gest o administrativa anterior 2013-2016, encontrada por ocasi o da posse da nova gest o 2017-2020, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos servi os p blicos;

CONSIDERANDO que o Munic pio de Senador Pompeu, Estado do Cear , decretou situa o de Estado de Emerg ncia Administrativa e Financeira, conforme Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, bem como o Estado de Emerg ncia do Servi o P blico de Sa de, conforme Decreto Executivo n.º 02/2017, de 02 de janeiro de 2017, em raz o dos d bitos deixados, bem como pelo sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administra o p blica no que compete aos servi os essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO as nomea es de Cargos em Comiss o exaradas nas Portarias n.º 01/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 02/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 03/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 04/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 05/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 06/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; e Portaria n.º 07/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o intento da nova gest o 2017-2020 em otimizar a administra o p blica, tornando-a mais eficiente e menos onerosa, com a redu o significativa de cargos comissionados e qualifica o do servi o p blico, de modo a garantir o melhor funcionamento e continuidade das atividades essenciais do Munic pio de Senador Pompeu/CE;



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público, "pedras de toque" que irradiam todo o Direito Administrativo, e os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO que as contas de Gestão devem ser administradas para melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelece a disposição normativa prevista no art. 78 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 74 e 75 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Secretário **DOMINGOS SAVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA FINANÇAS**, a atribuição de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Fica o Secretário **JOSÉ CÉLIO PINHEIRO**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a atribuição de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º. Fica a Secretária **MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA**, designada para o Cargo em Comissão de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, cargo de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Fica a Secretária **ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO**, designada para o Cargo em Comissão de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, cargo de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 5º. Fica, o Secretário **FRANCISCO ERINAGELO DE ARAUJO COSTA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 6º. Fica, o Secretário **ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 7º. Fica o Procurador Geral do Município **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo PG, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02.1703/2017

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.


OBJETO DE LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.

GESTOR DA DESPESA: DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO-
Secretário de Administração, Finanças e Gestão.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **02.1703/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu-Ce, 14 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE
Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "F" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Francisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

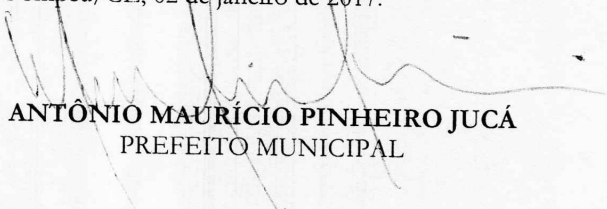
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.1703/2017

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sra. RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

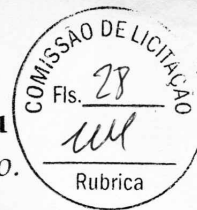
5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.




Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** referente ao imóvel localizado na Rua Abílio Gurgel, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, classificados sob os códigos: 0301.0412200082.010 e 3.3.90.36.00.

Senador Pompeu-Ce, 14 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 02.1703/2017– DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.


Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu-Ce, 15 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JUR DICO 35/2017 – Procuradoria Geral do Munic pio.

Procedimento Administrativo n.º 07.1703/2017 – Dispensa de Licita o.

Interessados: Secretaria de Sa de.

Assunto: LOCA O DE IM VEL SITUADO NA RUA AB LIO GURGEL, S/N.º, BAIRRO CENTRO, SENADOR POMPEU/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAV S DA SECRETARIA DE FINAN AS; SECRETARIA DE ADMINISTRA O; SECRETARIA DE GEST O.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta. Dispensa de Licita o. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o pela Administra o Direta.

O Procurador Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribui es constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Org nica do Munic pio de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jur dico sobre o procedimento administrativo licitat rio, n.º 02.1703/2017 – Dispensa de Licita o, objetivando a loca o de im vel para o funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, atrav s das Secretarias de Finan as; Secretaria de Administra o e Secretaria de Gest o.

Relat rio:

Trata-se de aprecia o de procedimento licitat rio – n.º 02.1703.01/2017 – Dispensa de Licita o, solicitado pelas Secretarias de Finan as; Secretaria de Administra o e Secretaria de Gest o do Munic pio, objetivando a loca o de im vel para o funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Segundo os autos, as Secretarias interessadas requereram a avalia o do im vel objeto da presente dispensa de licita o, tendo como justificativa a contrata o emergencial em torno do objeto em quest o, em vista a inexist ncia de contrato em refer ncia, a aus ncia de im vel destinado ao funcionamento de Almojarifado Central, e a possibilidade de risco que a demora na aquisi o deste tipo de servi o poder  causar, em



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



vista se tratar de situa o de urg ncia para atender a demanda do M nic pio, indicando dota o or ament ria para tanto.

Vale ressaltar que o M nic pio de Senador Pompeu/CE decretou estado de emerg ncia, no Decreto Executivo n.  01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, exp e a situa o de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo M nic pio de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO a situa o de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo M nic pio de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gest o anterior 2013-2016, encontrada por ocasi o da posse da nova gest o 2017-2020, em franca viola o ao estado democr tico, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos servi os p blicos;

CONSIDERANDO que o per odo de transi o governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princ pio da continuidade da atividade administrativa e dos servi os p blicos, visando dar maior transpar ncia dos atos p blicos e facilitar a transi o dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situa o financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, n o transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas fun es administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do M nic pio de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administra o p blica no que concerne aos servi os essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a imin ncia de corte do fornecimento de energia e  gua, e raz o dos empenhos deixados pela gest o anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situa o de emerg ncia do Servi o P blico de Sa de, no M nic pio de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede p blica de sa de, falta de ambul ncias, o ac mulo de lixo nas vias urbanas, pondo em s rio risco a sa de da popula o, o meio ambiente e a incolumidade p blica, a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e ininterrupto na assistência da saúde, imposta a todos os entes da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica.”

No caso, verificada a necessidade da Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via, estar  o im vel objeto deste procedimento de dispensa de licita o adequado para contrata o direta.

Conforme o procedimento licit torio, consta nos autos, avalia o pr via atestando a compatibilidade do pre o do aluguel ao valor de mercado; o im vel   necess rio para funcionamento de Almoarifado Central do M nic pio, atrav s das Secretarias de Finan as; Secretaria de Administra o e Secretaria de Gest o do M nic pio, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previs o de dota o or ament ria sobre a disponibilidade de recursos para a aquisi o do servi o objeto da contrata o direta, alocados no or amento do m nic pio para o exerc cio de 2017, pelas Secretarias de Finan as; Secretaria de Administra o e Secretaria de Gest o do M nic pio de Senador Pompeu/CE,  rg o: 03 Secretaria de Administra o; Unidade Or ament ria: 01 Secretaria de Administra o, encontrando-se Programa o Or ament ria projeto/atividade n.  0301.0412200082.010 – Manuten o das Atividades da Secretaria de Administra o; Elemento de Despesa n.  3.3.90.36.00; Sub Elemento n.  3.3.90.36.15; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordin rios, pelo prazo de vig ncia de contrata o de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o im vel de propriedade de Rita de C ssia Fernandes Ara jo.

Destarte, em raz o do encerramento da gest o antecessora 2013-2016, verificando-se o t rmino de contratos essenciais   continuidade dos servi os da Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licit torios em curso, sobre o objeto de contrata o em quest o, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento de Almoarifado Central do M nic pio, pelas Secretarias interessadas, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

Parecer:

Licita o   um procedimento administrativo formal em que a Administra o P blica convoca, por meio de condi es estabelecidas em ato pr prio,



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



empresas interessadas na apresenta o de propostas para o fornecimento de bens e servi os. Objetiva garantir a observ ncia do princ pio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administra o P blica, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor Jos  dos Santos Carvalho Filho, define a licita o como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administra o P blica, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos v rios interessados, com dois objetivos – a celebra o de contrato, ou a obten o do melhor trabalho, t cnico, art stico ou cient fico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23  Edi o, 2010. P gina 256)

Em se tratando do instituto da licita o, a regra   pela obrigatoriedade do procedimento licit torio. Pelo princ pio da obrigatoriedade da licita o, se imp o ao poder p blico que se estabele a o devido procedimento licit torio previamente a qualquer contrata o de obras ou servi os, compras e aliena es.

Por m, a contrata o direta   aquela realizada sem licita o, em situa es excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que n o se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licit torio, permitindo-se algumas exce es quanto   sua obrigatoriedade.

A pr pria Constitui o Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia e, tamb m, ao seguinte: (Reda o dada pela Emenda Constitucional n  19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es. (Regulamento)” – Constitui o Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o da Administra o P blica estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licita o, quando diante de situa es de emerg ncia e calamidade p blica, bem como



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a contratação direta, define:

“É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal da licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/1993. 17ª Edição. Ano 2016. Página n.º 446-467)

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” – Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação com a Administração Pública

Segundo a disposição normativa, autoriza-se a contratação direta com dispensa de licitação na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

Insta salientar ainda sobre a impropriedade do termo “dispensa” de licitação nesta modalidade, em vista que a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público condiciona-se à necessidade de instalação e localização, não havendo como instaurar-se um certame licitatório. Sobre o assunto, anote-se que, em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, em face das diversas contingências que viabilizam a competição. Todavia, se o interesse público estreitar as hipóteses, ensejar-se-á a dispensa.

Segundo a doutrina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Trata-se, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente condenável.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 324-325)

No mesmo sentido, esclarece Sidney Bittencourt:

“Assim, considerando a regra estabelecida, prevê o dispositivo que a adoção de dispensa de licitatória, com a consequente contratação direta, na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Administração impõe a comprovação quanto às necessidades de instalação e localização de sua escolha, e, ainda, é claro, que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo, 8ª Edição. Ano 2016. Página 252)

Ainda sobre o tema, continua Sidney Bittencourt:

“Logo, não será qualquer imóvel que estará apto a ser comprado ou alugado pela Administração por meio da contratação direta, mas tão somente um com características próprias, singulares, ou seja, como anotam Sérgio Ferraz e Lúcia



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Figueiredo, quando houver relação de pertinência lógica entre o imóvel escolhido e as necessidades administrativas. Insta observar que o dispositivo exige que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades “precípuas” da Administração. Tomada a expressão em sua literalidades, subentende-se a conexão direta com as atividades-fim, da Administração, uma vez que “precípuo” significa principal, primordial, fundamental. Não obstante, a tendência tem sido aceitar a adoção em qualquer situação, e não apenas quando o uso objetivar finalidades principais. Enfim, a hipótese sob estudo vincula a Administração a três requisitos para o enquadramento da dispensa:

- a) necessidade de a Administração adquirir ou alugar um imóvel para desempenhar suas atividades;
- b) adequação de determinado imóvel a essas necessidades; e
- c) compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia.” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo, 8ª Edição. Ano 2016. Página 252-253)

Portanto, observadas a exigências previstas em lei, poderá proceder na contratação direta do objeto em questão.

No caso, vale ressaltar a Orientação Normativa AGU n.º 6, de 1º de abril de 2009, dispondo que, “a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993”.

Insta ressaltar ainda sobre a situação de emergência vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, que, segundo o Decreto n.º 7.257/2010, a situação de emergência é a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Destarte, por se tratar de situações que exige o reconhecimento, a situação de emergência está intimamente atrelada à valoração administrativa. Cabe ao agente público, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situação fática.

No caso, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento de Almoxarifado Central do Município, através das Secretarias de Finanças; Secretaria de Administração e Secretaria de Gestão do Município de Senador Pompeu/CE, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam ainda, nos autos, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pelas Secretarias de Finanças; Secretaria de Administração e Secretaria de Gestão do Município de Senador Pompeu/CE, Órgão: 03 Secretaria de Administração; Unidade Orçamentária: 01 Secretaria de Administração, encontrando-se Programação Orçamentária projeto/atividade n.º 0301.0412200082.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36.00; Sub Elemento n.º 3.3.90.36.15; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordinários, pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o imóvel de propriedade de Rita de Cássia Fernandes Araújo.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento de Almoxarifado Central do Município, pelas Secretarias interessadas, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

O referido Decreto Executivo n.º 01/2017, de 01 de janeiro de 2017, fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n.º 928.894/1998-3. Decisão n.º 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



In casu, o estado de situa o de emerg ncia foi decretado em raz o da inger ncia administrativa da gest o antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situa o de emerg ncia Administrativa e Financeira do Munic pio.

Sobre a dispensa de licita o por emerg ncia ou calamidade p blica, firmou-se o entendimento de que   necess rio apurar a responsabilidade quando a emerg ncia tiver causa na neglig ncia ou m  gest o. No caso em comento, o estado de situa o de emerg ncia foi decretado em raz o da inger ncia administrativa deixada pela gest o antecessora 2013-2016 e n o pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emerg ncia se caracteriza pela impossibilidade, em tempo h bil, de realiza o do procedimento licitat rio. Sobre o tema, disp e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emerg ncia diz respeito   possibilidade de se promover a dispensa de licita o. Corol rio dessa premissa  , fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse p blico – fim  nico de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitat rio. Emerg ncia para autorizar a dispensa, requer a caracteriza o de uma situa o cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitat rio. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contrata o Direta sem Licita o. 10  Edic o, 2016. P gina n.  262)

No mesmo sentido leciona Ant nio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emerg ncia com a necessidade de realiza o da licita o:

“  [...] caracterizada pela inadequa o do procedimento formal licitat rio ao caso concreto. Mais especificamente: um caso   de emerg ncia quando reclama uma solu o imediata, de tal modo que a realiza o de licita o, com os prazos e formalidades que exige, pode causar preju zo   empresa (obviamente preju zo relevante) ou comprometer a seguran a das pessoas, obras, servi os ou bens, ou, ainda, provocar a paralisa o ou prejudicar a regularidade de suas atividades espec ficas. Quando a realiza o de licita o   incompat vel com a solu o necess ria, no momento preconizado, n o se caracteriza a emerg ncia.” (AMARAL, Ant nio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, L cia Valle; FERRAZ, S rgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licita o. S o Paulo: Malheiros, 1994.   p gina 49.)

“Quando a norma menciona preju zo, este deve ser interpretado em sentido amplo. N o me parece existir d vida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra p blica n o   posta   sua disposi o no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e   determin vel em cada caso.” (AMARAL, Ant nio Carlos Cintra. Licita o e contrato administrativo: estudos pareceres e coment rios. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Mar al Justen Filho:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. in Licitação e Contratação Administrativo. 9ª Edição, Revistas dos Tribunais, São Paulo, Ano 1990, página 97)

“Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. [...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição, página 111)

Destarte, verifica-se que a situação de emergência é composta pela imprevisibilidade da situação, aliada à potencialidade de risco às pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urgência de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licitações, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contratação direta:

- a) situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, após a “declaração do estado de calamidade pública” pelo Presidente da República.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, na modalidade do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993, cumpre ressaltar as deliberações e precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“9. Como bem destacou o Secret rio de Recursos em seu parecer contido   pe a 357, cujos fundamentos endosso e incorporo   presentes raz es de decidir, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, para que se possa adquirir im vel mediante dispensa de licita o, faz-se necess ria a conjuga o de tr s requisitos: a comprova o de que o im vel se destina ao atendimento das finalidades prec puas da administra o; a escolha condicionada a necessidade de instala o e de localiza o; e a compatibilidade do pre o com o valor de mercado, aferida em avalia o pr via. (...) (Ac rd o 5.948/2014, 2.ª C m. rel. M n. Raimundo Carreiro)”

“S    cab vel a utiliza o do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, quando se identificar um im vel espec fico cujas instala es e localiza o evidenciem que ele   o  nico que atende ao interesse da administra o (Ac rd o n.º 444/2008 – Plen rio)”

“1.5. Determina es: 1.5.1. [...] que realize o devido procedimento licitatrio, ao proceder   compra ou   loca o de im vel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, quando identificar um im vel espec fico cujas instala es e localiza o evidenciem que ele   o  nico que atende o interesse da administra o, fato que dever  estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo. (Ac rd o n.º 3461/2009 – Primeira C mara)”

“A n o-observ ncia dos requisitos para a aquisi o do im vel com dispensa de licita o fundada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, al m do configurado preju zo decorrente da aus ncia de compatibilidade do bem com o valor do mercado, segundo a avalia o pr via, enseja a irregularidade das contas, com a condena o em d bito dos respons veis e aplica o de multa. (Ac rd o n.º 429/2008 – Primeira C mara)”

“Admite-se, em car ter excepcional, e com fundamento no interesse publico, contrata o emergencial da presta o de servi os que n o possam sofrer solu o de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poder o advir da paralisa o de tais servi os, comprovando-se a ocorr ncia de preju zo ao interesse p blico. A contrata o ser  apenas durante o prazo necess rio para a realiza o do novo processo licitatrio, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. **Ac rd o 727/2009 Plen rio**”

“Al m das formalidades previstas no art. 26 e par grafo  nico da Lei no 8.666/1993, s o requisitos necess rios a caracteriza o dos casos de emerg ncia ou de calamidade publica que:

- a situa o adversa, dada como de emerg ncia ou de calamidade publica, n o se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da des dia administrativa ou da m  gest o dos recursos dispon veis, ou seja, que ela n o possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente publico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorr ncia de tal situa o;
- exista urg ncia concreta e efetiva do atendimento a situa o decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a sa de ou a vida de pessoas;
- risco, al m de concreto e efetivamente prov vel, se mostre iminente e especialmente gravoso;

42



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



• a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. Jose Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. (...) O artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração devesse comprovar o atendimento a três requisitos: (i) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (iii) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado. O artigo 62, § 3º, da Lei no 8.666/93, por sua vez, determina a aplicação do regime de direito público, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administração (I - contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público). Por outro lado, os princípios de direito privado são aplicados na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público. Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Dai a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solução o reconhecimento de que “a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho, “as características da estruturação empresarial conduzem a impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que da identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada”. Um exemplo da situação acima descrita e justamente a locação de imóveis em que o Poder Público e o locatário. Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6ª SECEX, a contratação geralmente se estende por mais de um exercício. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei no 8.666/93 (artigo 62, § 3o, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração e locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito publico, sofre maior influencia de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei no 8.245/91 (Lei no Inquilinato). Não ha óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (Decisão no 503/96-Plenário, Decisão no 828/00 - Plenário e Acórdão no 170/05-Plenário). Ademais, não atende ao interesse publico que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3o da Lei no 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública e locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei no 8.245/91, pois: (i) o paragrafo único do artigo 60 da Lei no 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e (ii) o interesse publico, principio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado. **Acórdão 1127/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)**"

"Há, entretanto, um outro aspecto que deve ser abordado - a utilização de dispensa de licitação para realizar a locação do imóvel, com base no art. 24, inciso X, da Lei no 8.666/93. Com as devidas vênias, discordo nesse ponto da unidade técnica, que entendeu que o caso concreto se enquadra na hipótese prevista no referido dispositivo. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa". Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele e o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jesse Torres Pereira Junior a respeito desse comando legal: "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo..." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Administrativos, 11ª Edição, pag. 250). Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”

Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssono o entendimento de que, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta, bem como, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada a impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento de Almoxarifado Central do Município, através das Secretarias de Finanças; Secretaria de Administração e Secretaria de Gestão do Município de Senador Pompeu/CE, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam ainda, nos autos, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pelas Secretarias de Finanças; Secretaria de Administração e Secretaria de Gestão do Município de Senador Pompeu/CE, Órgão: 03 Secretaria de Administração; Unidade Orçamentária: 01 Secretaria de Administração, encontrando-se Programação Orçamentária projeto/atividade n.º 0301.0412200082.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36.00; Sub Elemento n.º 3.3.90.36.15; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordinários, pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o imóvel de propriedade de Rita de Cássia Fernandes Araújo.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, sobre o objeto de contrata o em quest o, *in casu*, para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, atrav s da Secretaria de Educa o, fundamental para atender as necessidades das crian as, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitat rio.   o que determina o art. 26 da Lei n.  8.666/1993 – Lei de Licita es e Contrata o da Administra o P blica, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos    2  e 4  do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para a efic cia dos atos. (Reda o dada pela Lei n.  11.107, de 2005)

Par grafo  nico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, ser  instruido, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracteriza o da situa o emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - raz o da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do pre o.

IV - documento de aprova o dos projetos de pesquisa aos quais os bens ser o alocados.” Lei n.  8.666/1993

No caso em apre o, conforme os autos de procedimento licitat rio, fora juntado c pia do laudo de avalia o do im vel, atestando estando o valor do aluguel de acordo com o pre o de mercado, bem como, verificada a necessidade da Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades e estando o mesmo adequado para a necessidade determinada, a justific o da dispensa, e, raz es da escolha do objeto, conforme consta nos autos.

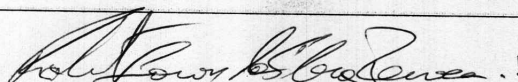
Destarte, abstendo-se de aprecia o sobre os aspectos inerentes   conveni ncia e oportunidade da Administra o P blica, imprescind vel que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.  8.666/1993 – Lei da Licita o e Contratos da Administra o P blica, bem como os requisitos do art. 24, inciso X, do mesmo diploma legal, como condi o de efic cia do ato pretendido.

Senador Pompeu/CE, 15 de mar o de 2017.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município




ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO –
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – “Maurício Pinheiro”**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

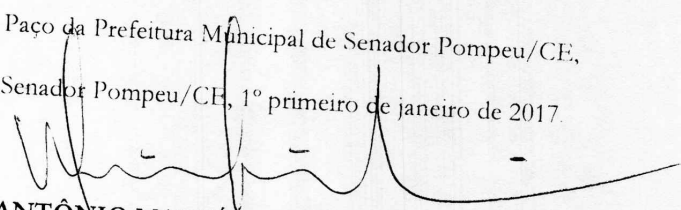
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,
Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



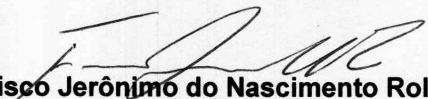
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 02.1703/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO**, em favor da Sra. RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, classificada sob os códigos: 0301.0412200082.010; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



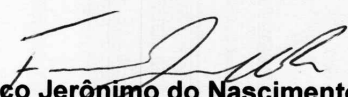
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 02.1703/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, Senhor DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº **02.1703/2017** – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, classificados sob os códigos: 0301.0412200082.010; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário da Administração, Finanças e Gestão



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 02.1703/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário da Administração, Finanças e Gestão



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário da ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO do Município de Senador Pompeu-Ce, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 02.1703/2017**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO. Favorecido**: RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO. **Valor Global**: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, classificados sob os códigos: 0301.0412200082.010; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. **Prazo de vigência**: de 12 (doze) meses.

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário da Administração, Finanças e Gestão



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 02.1703/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.


DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário da Administração, Finanças e Gestão



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Senador Pompeu-Ce (CE), 16 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02.1703/2017– cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**

Atenciosamente,

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário da Administração, Finanças e Gestão

Recebi 16/03/17.

Para:

RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO
CPF: 429.813.953-00
Rua Marcionilio Gomes de Freitas, nº 27,
Centro, Senador Pompeu – CE.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



CONTRATO Nº 02.1703/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, E A SRA. RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sra. RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO, inscrito no CPF nº 429.813.953-00, com endereço na Rua Marcionilio Gomes de Freitas, nº 27, Centro, Senador Pompeu - CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02.1703/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02.1703/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretário da ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO do Município de Senador Pompeu-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO.	FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU	12	Mês	2.000,00	24.000,00



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU, que ficarão a cargo do CONTRATADO.
- 4.2- Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 4.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 4.4 – Manter os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 4.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues nos imóveis.
- 4.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 4.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 4.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 – Apresentar os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 5.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;
- 5.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 5.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob os seguintes códigos: 0301.0412200082.010; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b). o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Senador Pompeu-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.



DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO
NASCIMENTO

Secretário de Administração, Finanças e
Gestão

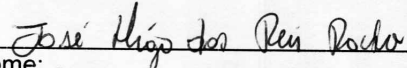
CONTRATANTE

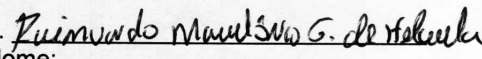


RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: José Hugo dos Reis Pardo
CPF: 053.322.243-54

2. 
Nome: Raimundo Maurício G. de Holanda
CPF: 223.108-433-34



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão.



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.1703/2017

O Secretário da ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO do Município de Senador Pompeu-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0301.0412200082.010;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 02.1703/2017.

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA ABILIO GURGEL, S/N, CENTRO.	FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU	12	Mês	2.000,00	24.000,00

ASSINA PELA CONTRATADA: RITA DE CÁSSIA FERNANDES ARAÚJO

ASSINA PELA CONTRATANTE: DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO –
Secretário da Administração, Finanças e Gestão.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2017.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Finanças e Gestão



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de nº 02.1703/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Finanças e Gestão



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Portal de Licitações



Olá, spolpm2017

[\[Acessar Portal\]](#) | [\[Trocar Senha\]](#) | [\[Sair\]](#)

- [Cadastro de Pessoas](#)
 - [Membros/Licitantes](#)
- [Cadastro de Comissão](#)
 - [Tipo de Comissão](#)
 - [Comissão/Membros](#)
- [Cadastro de Usuários](#)
- [Cadastro de Processos](#)
 - [Adesão de Registro Preço](#)
 - [Dispensa Inexigibilidade](#)
 - [Licitações](#)
 - [Outras Modalidades](#)
- [Notícias](#)
 - [Listagem](#)

Dispensa Inexigibilidade	Órgãos	Publicações	Dotações	Objeto detalhado (serviço/item)	Arquivos
Fornecedor/Prest. de Serviço					

Arquivos

Na tabela abaixo, encontraremos os Arquivos incluídos para esta licitação.

Ao lado direito, o formulário para inserir/editar um Arquivo. Preencha todos os campos necessários.

* Campo obrigatório

Documento

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado *O arquivo deve ser no formato .pdf e devidamente assinado. O tamanho máximo é de 10MB (MegaBytes).*

Nome do Documento*

17-03-2017	ENVIAR	Data do Cadastro
------------	------------------------	------------------

Procurar na página:

Nº	Arquivo	Data do Cadastro	
1	RESULTADO FINAL DE Nº 02.1703/2017 - DL	17-03-2017	Excluir

* Adicione todos os arquivos que fazem parte do processo, inclusive o EDITAL de publicação e suas retificações.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba

CEP: 60822-325 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1303 / (85) 3218-2516 (85) / 3218-1522

Horário de Funcionamento: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00

www.tcm.ce.gov.br

Sf

- 1.0.22
- [vars & config](#)
- [logs & msgs](#)

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Morada Nova - Aviso de Abertura dos Envelopes de Habilitação. Modalidade: **Tomada de Preços n.º TP-001/2017 – SAAE.** Objeto: contratação de empresas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessorias administrativas diversas. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 23 de março de 2017, às 09:00 horas, na Sede Funcional do SAAE estará abrindo os envelopes de habilitação do certame supra citado. Maiores informações através do fone (883435 1212/3435 1214) das 07:30 às 11:30 horas. **A Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada – Secretaria de Saúde. A Comissão de Licitação comunica aos interessados a Intenção de Anulação do Procedimento Licitatório na modalidade **Concorrência Pública Nº: 07.20.10/2016 CP**, cujo objeto é a Construção da 1ª (Primeira) Etapa do Hospital Municipal de Amontada, Ceará, por ilegalidade. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso "c", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c parágrafo 3º do Art. 49 do mesmo diploma legal. Maiores informações junto a Comissão de Licitação. **Amontada/CE, 17 de março de 2017. José Edineilo Albuquerque Freitas – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Amontada.**

*** **

Prefeitura de Senador Pompeu – CE – Resultado do Julgamento da Habilitação e Proposta de Preços – Tomada de Preços Nº 002/2017 – Secretarias da Administração, Finanças e Gestão; Educação, Cultura e Desporto; Saúde; Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social - O Presidente da Comissão de Licitação, torna público que após análise dos documentos de habilitação e proposta de licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria jurídica ao município e o acompanhamento das Prestações de Contas de Gestão dos Órgãos Municipais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, realizando esclarecimentos, defesa e recursos administrativos, de interesse das diversas secretarias, foi julgada **HABILITADA** a empresa: **CMONTEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**. Indagado pelo presidente da comissão sobre a intenção de interpor recurso, referente à fase de habilitação, a empresa informa que não tem intenção de interpor recurso. Procedendo com a fase de propostas de preço empresa **CMONTEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** apresentou proposta de preços com o valor mensal de: 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). Indagado pelo presidente da comissão sobre a intenção de interpor recurso, referente à fase de análise da proposta de preços, a empresa informou que não tem intenção de interpor recurso. Ficando assim declarado, a empresa **CMONTEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**. **VENCEDORA** do presente certame. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM – AVISO DE LICITAÇÃO – O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA **06 DE ABRIL DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04.002/2017-TP, CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM CONTROLADORIA, COMPREENDENDO AS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESSENCIAIS A GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM (CE). O EDITAL COMPLETO ESTARÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL À RUA MAJOR SALES Nº 28, CRUZEIRO, UIRIM-CE. E NO SITE: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. UIRIM-CE, 21 DE MARÇO DE 2017. FRANCISCO CRISTIANO DE SENA BEZERRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.10.03.001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS QUE NO DIA **03 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10:00 HORAS ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM VEÍCULO TIPO FUMACÊ NOS BARRIOS E VILA, CONTROLE DE PRAGAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, SERVIÇO DE CONTROLE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DAS 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS. MILAGRES/CEARÁ, 21 DE MARÇO DE 2017 – ANA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS RIBEIRO – PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-17.03.01/2017-SEMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **04 DE ABRIL DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3424-3100 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS. TABULEIRO DO NORTE/CE, 22 DE MARÇO DE 2017 - LEYDIANE VIEIRA CHAGAS – PREGOEIRA.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM – AVISO DE LICITAÇÃO – O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA **06 DE ABRIL DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2017-TP, CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR (DEFENSOR PÚBLICO) PARA ATUAR EM PROCESSOS JUDICIAIS, NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO À POPULAÇÃO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRIM (CE). O EDITAL COMPLETO ESTARÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL À RUA MAJOR SALES Nº 28, CRUZEIRO, UIRIM-CE. E NO SITE: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. UIRIM-CE, 21 DE MARÇO DE 2017. FRANCISCO CRISTIANO DE SENA BEZERRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017.03.14.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.09.01. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.12.361.0002.2.059 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE CAMARA DE AR, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO. ASSINA PELA CONTRATANTE: MÚCIO LACERDA BOTELHO. VALOR GLOBAL: R\$ 320.699,94 (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). CARIRIACU/CE, 22 DE MARÇO DE 2017.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato de Dispensa Nº 02.1703/2017 – Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Abílio Gurgel, S/N, Centro, Para Funcionamento do Almoarifado Central, através da secretaria de administração, finanças e gestão. Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 17/03/2017. Contratada: Rita de Cássia Fernandes Araújo. CPF: 429.813.953-00.

*** **

